



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL
REPARTIÇÃO DE ABONOS

Secção de Sistemas Integrados de Gestão e Apoio Jurídico

Análise de Informação para atribuição de Subsídio por frequência de Estabelecimento de Educação Especial

Parte I - Identificação da Informação

1	Nome			
	Posto		NIM	
	UEO Atual		NIF	
	Requerimento com data de:			

ano mês dia

Parte II - Procedimento de atribuição de Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial

2	QUESTÕES RELATIVAS A INCORRETO PREENCHIMENTO DA INFORMAÇÃO
	<p>1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</p> <p>1.1 Identificação Observações:</p> <p>1.2 Outros elementos Observações:</p> <p>2. ELEMENTOS RELATIVOS AO DESCENDENTE PARA QUEM É REQUERIDO O ABONO</p> <p>2.1 Identificação Observações:</p> <p>2.2 Outros elementos Observações:</p>
	<p>3. QUESTÕES RELATIVAS À FALTA DE DOCUMENTOS</p> <p>1. FOTOCÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDO DA CRIANÇA/JOVEM PARA QUEM É REQUERIDA O SUBSÍDIO Observações:</p> <p>2. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDO DA(S) PESSOA(S) QUE PRESTA(M) ASSISTÊNCIA Observações:</p> <p>3. BOLETIM DE MATRICULA/DECLARAÇÃO DE APOIO INDIVIDUALIZADO (INDIVIDUAL OU ESTABELECIMENTO DE ENSINO) QUE COMPROVE A FREQUÊNCIA/APOIO DE/EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESPECIAL Observações:</p> <p>4. INFORMAÇÃO MÉDICA - AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE Observações:</p> <p>5. DECLARAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL, QUE ATESTE QUE EM NOME DO DESCENDENTE PARA QUEM É REQUERIDO O SUBSÍDIO, NÃO É PROCESSADO QUALQUER PRESTAÇÃO SOCIAL POR PARTE DESSA ENTIDADE Observações:</p> <p>6. NO CASO DE O OUTRO PROGENITOR SER BENEFICIÁRIO DE OUTRO SUBSISTEMA QUE NÃO A SEGURANÇA SOCIAL, DECLARAÇÃO DA ENTIDADE PATRONAL, EM QUE ATESTE QUE EM NOME DO DESCENDENTE PARA QUEM É REQUERIDO O SUBSÍDIO, NÃO É PROCESSADO QUALQUER PRESTAÇÃO SOCIAL POR PARTE DESSA ENTIDADE Observações:</p> <p>7. FOTOCÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IRS DO REQUERENTE, E DA DECLARAÇÃO DE IRS DO JOVEM QUANDO APLICÁVEL Observações:</p> <p>8. DOCUMENTO COMPROVATIVO DE QUE A CRIANÇA/JOVEM VIVE E ESTÁ À GUARDA E CUIDADOS DE OUTRA PESSOA/ENTIDADE, SE FOR ESSA A SITUAÇÃO Observações:</p> <p>9. OUTROS MOTIVOS/SUGESTÃO DE CORREÇÃO Observações:</p>
	<p>4. ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</p> <p>Face aos elementos declarados e meios de prova apresentados:</p> <p style="margin-left: 40px;">Devolver à U/E/O, para harmonização nos termos da legislação em vigor.</p> <p style="margin-left: 40px;">Propor à consideração superior.</p> <p style="margin-left: 40px;">Observações:</p> <p style="text-align: right; margin-right: 100px;">O CHEFE DA SSIGAJ</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">_____ NOME COMPLETO</p> <p style="text-align: center; margin-top: 10px;">_____ POSTO</p>

ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (continuação)**5****5.1.****ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES**

Face aos elementos declarados e meios de prova apresentados, tem direito à atribuição do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, nos termos seguintes:

Prestação Social			
Tipo de Prestação Social	Data Início	Data de Fim	Valor

5.2.**NÃO ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES**

Face aos elementos declarados e meios de prova apresentados, não tem direito à atribuição do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, pessoa nos termos do/s seguintes fundamento/s:

A criança ou jovem não recebe bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício.

A criança ou jovem deixar de frequentar o estabelecimento de ensino ou de receber o apoio do técnico especializado.

Deixar de viver em Portugal.

A pessoa portadora de deficiência recebe o mesmo subsídio através de outro beneficiário.

O jovem portador de deficiência começar a exercer uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

O valor total do património mobiliário de todos os elementos do agregado ultrapassar o limite de € 101.116,80.

O(a) Jovem morre.

Juízo ampliativo

Outro

O CHEFE DA RA/DSP

Local _____

Data _____

NOME COMPLETO _____

POSTO _____

6**OBSERVAÇÕES****7****DESPACHO RELATIVO À ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL****INDEFIRO****DEFIRO**

A concessão do abono de Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, nos termos da informação constante no requerimento, e nos termos e fundamentos do ponto 5, em conformidade com as disposições legais que regulam a sua atribuição (Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 248/99, de 2 de julho, 341/99, de 25 de agosto, 250/2001, de 21 de setembro e 176/2003, de 2 de agosto, Portaria n.º 1315/2009 de 21 de outubro e Portaria n.º 1388/2009 de 12 de novembro).

O BGEN DSP

Local _____

Data _____

NOME COMPLETO _____

POSTO _____

8**OBSERVAÇÕES**

A preencher pela RA/DSP

A preencher pela DSP